

## MITIGAÇÃO DO EFEITO NA ESTGV RESULTANTE DA PANDEMIA PROVOCADA PELA COVID-19

### Enquadramento:

Em seguida é realizado um enquadramento sucinto das medidas levadas a efeito pelo Governo de Portugal e pelo Senhor Presidente da ESTGV, sobretudo aquelas que interferem com a componente letiva, nomeadamente no que se refere às atividades de lecionação e acompanhamento aos estudantes.

**(12 de março) Comunicado do Conselho de Ministros:** “Estabelecimentos de ensino (Escolas, Universidades, Creches, ATL’s): Suspensão de todas as atividades escolares (letivas e não letivas) presenciais, a partir de segunda-feira, 16 de março, e pelo período de duas semanas. Reavaliação a **9 de Abril(...)**”

### **(12 de março) Informação do Sr. Presidente da ESTGV para os Docentes da Escola:**

“(…)

O funcionamento das unidades curriculares será assegurado de forma não presencial, recorrendo a meios digitais ou outros processos de formação a distância, cabendo a cada docente a escolha da metodologia, que entender como mais adequada.

Em algumas unidades curriculares, dada a natureza de determinadas componentes experimentais, haverá necessidade de, quando terminar o período de suspensão, efetuar a recuperação de horas letivas.

Neste modo virtual de funcionamento, os horários em vigor continuarão a ser cumpridos, nomeadamente os referentes aos períodos de atendimento aos alunos. Serão elaborados os sumários das aulas e o registo da participação dos alunos.

A suspensão das atividades letivas presenciais não poderá comprometer, o cumprimento integral das horas previstas para cada unidade curricular.

Em reunião ocorrida no dia 12 de março, convocada pelo Senhor Presidente do IPV e na qual participaram todos os Presidentes das Unidades Orgânicas, ficou igualmente determinada a suspensão de todos os estágios e formações em contexto de trabalho.

(…)”

**(12 de março) Informação do Sr. Presidente da ESTGV para os Diretores de Departamento da Escola:** “(…) suspensão de estágios e formações em contexto de trabalho a estagiários e empresas/entidades (…)”

**(13 de março) Nota de esclarecimento - Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:** “A suspensão refere-se a todas as atividades com presença de estudantes e deve ser garantida a partir de segunda-feira, dia 16 de março, sendo reavaliada a 9 de abril. No caso das instituições de ensino superior e no quadro dos respetivos períodos escolares, não se aplica a referência ao período de 15 dias incluído nas medidas extraordinárias divulgadas no âmbito do comunicado do Conselho de Ministros para as escolas; Devem ser promovidos todos os esforços para estimular processos de ensino-aprendizagem a distância, mantendo as atividades escolares através da interação por via digital entre estudantes e docentes (…)”

**(19 de março) Decreto n.º 2-A/2020 - Diário da República n.º 57/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-03-20, Artigo 6.º (Teletrabalho):** “É obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam”.

**(20 de março) Nota de esclarecimento - Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior: “Funcionamento de órgãos colegiais e realização de provas públicas por vídeo conferência e utilização de meios electrónicos.** No âmbito da publicação da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, as Instituições de Ensino Superior devem facilitar o funcionamento por vídeo conferência e/ou por outros meios eletrónicos, de modo a garantir a normalidade do funcionamento dos órgãos colegiais e a realização de todas as provas públicas. No caso da prestação de provas públicas deve ficar registado o acordo mútuo entre o júri e o respetivo candidato e asseguradas as condições técnicas para a realização pública das provas (cfr. n.º 2 do artigo 5º). Da marcação das provas e o do respetivo resultado deve ser dada publicitação no sítio da internet das Instituições de Ensino Superior”.

**(23 de março) Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior: Carta aos estudantes - Os estudantes do Ensino Superior e o combate ao COVID-19:** “(...) A adesão massiva das instituições de ensino superior na adoção de ambientes colaborativos e de ensino à distância, no âmbito dos seus Planos de Contingência para garantir o funcionamento normal das atividades de ensino e investigação, prevenindo a transmissão do novo coronavírus (SARS-CoV-2), é um exemplo dessa adaptação célere e dessa responsabilidade social para fazer face ao momento atual. O funcionamento das instituições de ensino superior tem, de facto, mobilizado um esforço coletivo de estudantes, docentes, funcionários e dirigentes, que deve ser reconhecido, como resumido no anexo a esta carta. A suspensão das atividades presenciais e a sua substituição por ambientes colaborativos e de ensino à distância requer um esforço adicional de concentração e aprendizagem que, reconhecemos, exige a maior atenção de todos (...).”

**Do conjunto das medidas propostas foi evidente a necessidade de manter a Escola a funcionar de forma não presencial no que se refere à atividade letiva. Nesta linha, o Presidente da ESTGV fez uma informação a 12 março dirigida aos docentes no sentido de ser assegurado o funcionamento não presencial das unidades curriculares. Foi também convocada uma reunião de urgência da Comissão de Coordenação, para dia 13 de março, com o ponto nº 2 da ordem de trabalhos “Reflexão e medidas a adotar, na sequência do Despacho nº 21/2020 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu”. As recomendações da Comissão de Coordenação foram as seguintes:**

- 1) Promover, sempre que possível, a utilização de meios digitais, como plataformas de e-learning, aulas por videoconferência e outros processos de formação a distância;
- 2) Todos os docentes devem fazer um esforço para assegurar a formação a distância;
- 3) Salvo casos excecionais, as 13 semanas letivas são para respeitar;
- 4) Os docentes devem manter os sumários atualizados das aulas de ensino a distância;
- 5) Não sendo possível dar aulas pela internet através de videoconferência, os docentes devem recorrer pelo menos às ferramentas da plataforma Moodle, já utilizada atualmente, disponibilizando conteúdos, eventualmente com tarefas para os alunos, e com indicação do modo como os alunos poderão contactar o docente para tirarem dúvidas e discutirem assuntos relativos a cada aula;
- 6) Os docentes devem respeitar os horários das aulas das respetivas UCs e nas situações em que os alunos estão divididos por turnos, deve vigorar o horário de cada turno. Neste horário o docente, se possível, optará por dar uma aula on-line ou fornecer materiais didáticos detalhados e deverá estar disponível, de alguma forma, para a discussão de algumas questões/temas relativos à aula;
- 7) O docente deve estar disponível durante o seu horário de atendimento semanal.

Na sequência destas recomendações, as Presidências dos vários Órgãos da ESTGV, os Diretores de Departamento e a Coordenadora de Área Científica propuseram as seguintes ações que foram aprovadas em Conselho Técnico-Científico sob parecer favorável do Conselho Pedagógico:

## **AÇÕES A LEVAR A EFEITO NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES LETIVAS NÃO PRESENCIAIS NO PERÍODO EXCECIONAL DE PRESEÇA DA PANDEMIA (COVID-19)**

- 1) Promover, sempre que possível, a utilização de meios digitais, como plataformas de e-learning, aulas por videoconferência e outros processos de formação a distância;
- 2) Todos os docentes devem fazer um esforço para assegurar a formação a distância;
- 3) Salvo casos excecionais, as semanas letivas previstas são para respeitar;
- 4) Os docentes devem manter os sumários atualizados das aulas de ensino a distância;
- 5) Não sendo possível dar aulas pela internet através de videoconferência, os docentes devem recorrer pelo menos às ferramentas da plataforma Moodle, já utilizada atualmente, disponibilizando conteúdos, eventualmente com tarefas para os alunos, e com indicação do modo como os alunos poderão contactar o docente para tirarem dúvidas e discutirem assuntos relativos a cada aula;
- 6) Os docentes devem respeitar os horários das aulas das respetivas UCs e nas situações em que os alunos estão divididos por turnos, deve vigorar o horário de cada turno. Neste horário o docente, se possível, optará por dar uma aula on-line ou fornecer materiais didáticos detalhados e deverá estar disponível, de alguma forma, para a discussão de algumas questões/temas relativos à aula;
- 7) O docente deve estar disponível durante o seu horário de atendimento semanal;
- 8) As avaliações intercalares e finais presenciais serão suspensas até novas indicações;
- 9) Os programas previstos, relativamente a situações relacionadas com o regime de avaliação, serão reavaliados pelo Conselho Técnico-Científico, ouvido o Conselho Pedagógico, integrando naturalmente o previsto no ponto 8);
- 10) Não serão para já equacionadas alterações ao Calendário Escolar, com exceção da interrupção relativa à semana académica que deixa de se verificar. As alterações serão ponderadas em função da evolução da COVID-19 e das orientações do Governo.
- 11) Suspensão de todos os estágios e formações em contexto de trabalho à exceção dos casos em que puderem funcionar em teletrabalho.
- 12) As eventuais situações relacionadas com a impossibilidade de assistência por parte dos alunos às atividades letivas a distância, a seu pedido, serão avaliadas, caso a caso.
- 13) Estudantes ERASMUS da ESTGV em Instituições Estrangeiras serão contactados pelos responsáveis de ERASMUS dos vários Departamentos, com vista ao acompanhamento da sua situação nas entidades de acolhimento.
- 14) O regime de faltas, caso exista, como condição para o acesso às épocas de avaliação é suspenso.
- 15) É dilatado o prazo de entrega da Dissertação/Projeto/Estágio ou Projetos/Estágios finais (ou similares), pelo período de interrupção, nos casos em que exista impossibilidade de dar continuidade aos trabalhos por razões não imputáveis ao aluno.
- 16) É concedido o acesso à Época Especial de Exames para todas as Unidades Curriculares previstas funcionarem no semestre condicionado pela Covid-19.

17) De forma a facilitar a normalidade na realização das provas públicas de defesa dos Mestrados e assegurar o cumprimento do n.º 5 do Artigo 29º do Regulamento dos Mestrados da ESTGV, poderão ser marcadas provas por videoconferência e/ou por outros meios eletrónicos de acordo com o estipulado na Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março.

Nota: As orientações supra poderão ser ajustadas à medida que o cenário atual se for transformando. Reconhece-se que está a ser feito um esforço muito significativo por parte da comunidade académica, no sentido de minimizar tanto quanto possível o efeito da Covid-19. Neste sentido, agradece-se o acompanhamento que todos têm disponibilizado, bem como o estímulo dado aos alunos.

O Presidente da ESTGV



(João Vinhas)

O Presidente do Conselho Técnico-Científico



(Eduardo Gouveia)

O Presidente do Conselho Pedagógico



(Paulo Moisés Costa)